GESTÃO EM SAÚDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Nº 675/2025**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63**.**

**CONTRATADA: MASTER BRASIL SERVICE INSTALACAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - MASTER BRASIL**, empresa com sede na **Av. Luis Tarquinio Pontes, nº 2580, Derby, Recife/PE, CEP: 42.708-901**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.055.328/0001-73**, neste ato representada pelo Senhor Yuri Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob nº 021.478.165-82.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva do gerador** para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BROTAS,** localizada à Rua Jardim Madalena, nº 461, Campinas de Brotas, CEP.: 40.285-505, Salvador/BA, **vinculada ao Contrato de Gestão nº 499/2025,** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR**, **regendo-se este instrumento e seus anexos pelas cláusulas e condições a seguir.**

## SEÇÃO I
## DO OBJETO

### Cláusula Primeira – Do Objeto

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal do gerador e manutenção corretiva a cada seis meses, sendo responsabilidade da **CONTRATADA**:


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

## 1.2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do gerador de energia, comprometendo-se a observar as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante e as condições de segurança exigidas. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:

**Execução Técnica dos Serviços:**
Garantir que todos os serviços de manutenção sejam realizados por profissionais qualificados e devidamente habilitados, utilizando peças, ferramentas e equipamentos adequados, assegurando o pleno funcionamento e a segurança do gerador.

**Cumprimento de Normas e Legislação:**
Observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, bem como toda a legislação vigente referente à segurança, meio ambiente e saúde ocupacional.

**Segurança e Integridade dos Equipamentos:**
Responder por quaisquer danos causados ao gerador, suas partes ou acessórios, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou uso inadequado durante a execução dos serviços.

**Responsabilidade Civil:**
Responder por todos e quaisquer prejuízos, danos materiais ou pessoais, diretos ou indiretos, causados à **CONTRATANTE**, a terceiros ou ao patrimônio público, em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

**Materiais e Peças Utilizadas:**
Utilizar somente peças novas, originais ou de qualidade equivalente, devidamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela garantia e pela procedência dos materiais empregados.


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Prazos e Atendimento:**

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para manutenção preventiva e corretiva, garantindo atendimento imediato em casos de emergência ou falha no funcionamento do equipamento.

**Confidencialidade e Acesso:**

Manter sigilo sobre todas as informações e dados técnicos relacionados ao equipamento e à operação da **CONTRATANTE,** abstendo-se de repassá-los a terceiros sem autorização expressa.

**1.3.** A execução do objeto deverá observar as normas técnicas aplicáveis ao funcionamento da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BROTAS**, as diretrizes previstas no **Contrato de Gestão nº 499/2025** firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR**, bem como os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, de forma a assegurar a regularidade e continuidade dos serviços de saúde.

**1.4.** A **CONTRATADA** atuará com plena independência técnica e operacional, sendo exclusivamente responsável pelas manutenções do gerador, em conformidade com suas obrigações contratuais e profissionais, comprometendo-se a colaborar com a **CONTRATANTE** para garantir o atendimento eficaz das necessidades assistenciais da unidade de saúde.

## SEÇÃO II
## DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

### Cláusula Segunda – Dos Documentos Integrantes

**2.1.** Constitui parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito e para todos os efeitos legais, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**a)** Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

**b)** Anexo II - Proposta comercial


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**2.2.** Em caso de divergência entre o disposto no presente contrato e o conteúdo dos documentos referidos no item 2.1, prevalecerá sempre o disposto neste instrumento contratual.

## SEÇÃO III

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### Cláusula Terceira – Das Obrigações da CONTRATADA

**3.1.** Executar os serviços objeto deste contrato com qualidade técnica, observando a legislação vigente, as normas regulamentares e os padrões de desempenho exigidos pela **CONTRATANTE**.

**3.2.** Cumprir integralmente todos os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas neste contrato.

**3.3.** Manter-se regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, apresentando à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios da respectiva regularidade.

**3.4.** Fornecer relatórios de execução, documentos fiscais e quaisquer outros registros que comprovem a prestação dos serviços, nos prazos e formatos definidos pela **CONTRATANTE**.

**3.5.** Respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** e as orientações operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, sem que isso configure qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**3.6.** Zelar pelo patrimônio da **CONTRATANTE** eventualmente utilizado na execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, própria ou de seus prepostos.


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**3.7.** Cumprir integralmente a legislação aplicável à sua atividade, incluindo, quando pertinente, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentações específicas.

## SEÇÃO IV

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE

**4.1.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato.

**4.2.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e especificações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

**4.3.** Atestar, por meio de representante formalmente designado, os relatórios de execução apresentados pela **CONTRATADA**, como condição prévia para a liberação do pagamento.

**4.4.** Permitir o acesso da **CONTRATADA** às dependências da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BROTAS** ou a outros locais de execução dos serviços, quando aplicável, obedecidas as normas internas de segurança e operação.

**4.5.** Comunicar tempestivamente à **CONTRATADA** quaisquer eventos ou intercorrências que possam impactar na execução regular dos serviços contratados.

**4.6.** Garantir à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de apuração de irregularidades ou aplicação de penalidades previstas neste contrato.

**4.7.** Exercer, por meio de representantes formalmente designados, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, inclusive com o poder de requisitar informações, documentos e relatórios pertinentes, **ficando certo, contudo, que a CONTRATADA não responderá por falhas, prejuízos ou descumprimentos decorrentes de atos, omissões ou determinações da própria CONTRATANTE**.


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

## SEÇÃO V
## DO VALOR

**Cláusula Quinta – Do Valor**

**5.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais)**, mensalmente.

**5.2.** O valor contratado compreende, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, financeiros, logísticos, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.

## SEÇÃO VI
## DO PAGAMENTO

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

**6.1.** O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**6.2.** O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado, cumulativamente, à:

**a)** entrega, pela **CONTRATADA**, de relatório de execução dos serviços, quando aplicável, devidamente aprovado **e atestado** por representante formal da **CONTRATANTE**;

**b)** apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, contendo os dados cadastrais exigidos e discriminando de forma detalhada os serviços executados;

**c)** apresentação, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo: (i) Receita Federal e Dívida Ativa da União; (ii) FGTS; (iii)


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

INSS; (iv) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e (v) Regularidade Fiscal Estadual e Municipal.

**6.3.** Na hipótese de identificação de inconsistências, omissões ou inconformidades nos documentos mencionados no item 6.2, o prazo de pagamento ficará suspenso e somente será iniciado após a regularização integral das pendências, sendo o novo prazo contado a partir da reapresentação válida e completa da documentação corrigida.

**Cláusula Sétima – Do Valor Consignado**

**7.1.** O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados, respeitando os quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste contrato, observadas, quando aplicáveis, as informações constantes nos documentos complementares.

**7.2.** Na hipótese de aplicação de glosa técnica, administrativa ou documental, o pagamento será efetuado apenas em relação ao montante efetivamente reconhecido como devido pela **CONTRATANTE**, sendo facultado à **CONTRATADA** apresentar justificativas ou documentos adicionais para reanálise do valor glosado, sem prejuízo dos prazos contratuais.

**Cláusula Oitava – Da Forma de Pagamento**

**8.1.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante **crédito eletrônico** em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, previamente indicada e obrigatoriamente informada na respectiva Nota Fiscal.

**Cláusula Nona – Da Integralidade dos Custos**

**9.1.** Os valores contratados compreendem, de forma integral, todos os custos operacionais, administrativos, trabalhistas, tributários, previdenciários, financeiros, logísticos e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos relacionados à execução dos serviços, sendo vedada à **CONTRATADA** a solicitação de acréscimos por encargos previsíveis ou inerentes à natureza da atividade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou neste contrato.


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

## SEÇÃO VII
## DA VIGÊNCIA

**Cláusula Décima – Da Vigência**

**10.1.** O presente contrato terá vigência inicial em **31/10/2025** e término em **30/10/2026**, observada, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 499/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR**, ou o período de execução indenizatória dele decorrente, em caso de rescisão ou extinção.

**10.2.** Em nenhuma hipótese a vigência deste contrato poderá ultrapassar a duração do **Contrato de Gestão nº 499/2025** ou o prazo de eventual **execução indenizatória** dele decorrente.

**10.3.** A **não renovação**, **suspensão**, **extinção** ou **rescisão**, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 499/2025** implicará a **extinção automática e de pleno direito** do presente contrato, **independentemente de notificação prévia** e **sem que caiba à CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

**10.4.** A **prorrogação contratual** fica condicionada à manutenção, pela **CONTRATADA**, da **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, ao **adimplemento das obrigações contratuais** e à **ausência de pendências** relativas à execução dos serviços no período anterior.

## SEÇÃO VIII
## DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

**Parágrafo único -** A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, não ensejará pagamento de multa ao **CONTRATADO**.

## SEÇÃO IX
## DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

**11.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, por


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

fato imputável à **CONTRATADA** e devidamente comprovado, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **observado o contraditório e a ampla defesa**, a aplicação das seguintes penalidades:

**I. Advertência por escrito**, na hipótese de descumprimentos formais ou de menor gravidade;

**II.** Multa compensatória de até **10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** ou, a critério da **CONTRATANTE**, **sobre o valor da parcela do serviço afetado**, em caso de inadimplemento material, descumprimento reiterado ou falhas que impactem a execução do objeto;

**III. Suspensão do pagamento dos serviços** enquanto perdurar a inadimplência documental ou técnica, nos casos previstos neste contrato;

**IV. Rescisão contratual por justa causa**, nos casos de inadimplemento grave ou reiterado, conforme as hipóteses previstas neste instrumento.

**11.2.** As penalidades de **multa** e **suspensão de pagamento** poderão ser aplicadas **cumulativamente** com a **rescisão contratual**, caso a gravidade da conduta assim justifique.

**11.3.** Os valores eventualmente devidos pela **CONTRATADA** em razão de **multa contratual** poderão ser **compensados** com créditos pendentes de pagamento, quando houver.

**11.4.** Em caso de necessidade de **cobrança judicial ou extrajudicial** dos valores devidos pela **CONTRATADA**, esta responderá pelos **custos de cobrança**, incluindo honorários advocatícios fixados em **15% (quinze por cento) sobre o valor devido**, além de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês** e **correção monetária pelo IPCA-E**.

## SEÇÃO X
## DA RESCISÃO

**Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão pela CONTRATANTE**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação expressa, nos seguintes casos:

**a)** inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas pela


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**CONTRATADA**;

**b)** cumprimento irregular ou insatisfatório de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos pela **CONTRATADA**;

**c)** atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

**d)** paralisação imotivada dos serviços, sem comunicação prévia à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;

**e)** subcontratação, cessão, associação, fusão, cisão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

**f)** desatendimento reiterado de determinações formais da **CONTRATANTE**, desde que previamente notificadas à **CONTRATADA**, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

**g)** cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, devidamente registradas e notificadas à **CONTRATADA**;

**h)** dissolução da sociedade, alteração da finalidade ou modificação da estrutura da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto;

**i)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

**j)** extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 499/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR.**

**Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão pela CONTRATADA**

**13.1.** Constituem motivos de rescisão por iniciativa da **CONTRATADA**:

**a)** inadimplemento das obrigações contratuais essenciais por parte da **CONTRATANTE**;

**b)** atraso superior a **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de emissão, no pagamento das Notas Fiscais regularmente apresentadas, atestadas e acompanhadas da documentação exigida contratualmente.

**Cláusula Décima Quarta – Da Comunicação da Rescisão**

**14.1.** A parte que desejar exercer o direito de rescisão contratual deverá comunicar a outra, por escrito, com exposição dos motivos que a ensejaram, considerando-se válida a notificação realizada por **e-mail institucional com confirmação de recebimento** ou por outro meio que assegure a comprovação da entrega.


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula Décima Quinta – Da Extinção Vinculada ao Contrato de Gestão**

**15.1.** A extinção, suspensão ou rescisão, a qualquer título, do **Contrato de Gestão nº 499/2025**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE (SMS) – MUNICÍPIO DE SALVADOR**, ensejará a rescisão automática e de pleno direito deste contrato, **independentemente de notificação prévia** e sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, compensação ou multa rescisória.

**Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão Imotivada**

**16.1.** As partes poderão rescindir o presente contrato de forma **imotivada**, mediante notificação com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, contados da data da comunicação, sem a incidência de multa rescisória ou qualquer outra penalidade, ressalvadas as obrigações já vencidas e aquelas necessárias à adequada transição dos serviços.

**Parágrafo único:** Nos casos de contratos emergenciais com período de vigência de 30 (trinta) dias, a cláusula que prevê a possibilidade de rescisão imotivada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias não se aplica, uma vez que sua exigência se mostra incompatível com a natureza e o prazo reduzido desse tipo de contratação, permanecendo válidas apenas as obrigações já vencidas e aquelas indispensáveis à adequada transição dos serviços, quando for o caso.

## SEÇÃO XI
## DA ANTICORRUPÇÃO

**Cláusula Décima Sétima – Da Identificação e Suspensão**

**17.1.** Caso a **CONTRATANTE** identifique indícios ou evidências de que a **CONTRATADA**, seus sócios, administradores, empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados tenham participado de práticas ilícitas, tais como corrupção, fraude, colusão, coerção ou obstrução, poderá suspender cautelarmente a execução dos serviços, instaurando procedimento de apuração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.2.** A suspensão cautelar será proporcional e limitada ao objeto diretamente afetado pelos fatos sob apuração, não podendo inviabilizar a continuidade dos serviços essenciais ou causar prejuízo desnecessário à execução contratual.


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula Décima Oitava – Das Consequências**

**18.1.** Confirmada a ocorrência de qualquer das práticas previstas nesta Seção, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais e da adoção de medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

**18.2.** As sanções contratuais e legais somente serão aplicadas após decisão fundamentada, proferida em procedimento regular, que assegure a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**.

**Cláusula Décima Nona – Das Definições**

Para os fins deste contrato, consideram-se:

**a) Prática de corrupção:** oferecer, prometer, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para influenciar ato ou decisão de agente público ou privado, relacionada à contratação ou execução contratual;

**b) Prática fraudulenta:** falsificação, adulteração ou apresentação de informações inverídicas com o propósito de obter vantagem indevida, induzir a erro ou evitar o cumprimento de obrigações contratuais;

**c) Prática colusiva:** ajuste prévio entre duas ou mais partes visando fraudar, manipular ou frustrar a competitividade de procedimentos de contratação ou influenciar indevidamente a execução do contrato;

**d) Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou econômico a agente público, representante da **CONTRATANTE** ou terceiros, visando obter vantagem indevida ou influenciar sua conduta;

**e) Prática obstrutiva:** conduta destinada a dificultar ou impedir investigações, auditorias ou apurações, incluindo destruição, falsificação ou ocultação de documentos, prestação de informações falsas ou intimidação de testemunhas.

**Cláusula Vigésima – Da Responsabilização Individual**

**20.1.** Caso seja constatado que sócio, administrador, preposto, colaborador ou terceiro vinculado à **CONTRATADA** tenha praticado qualquer das condutas ilícitas descritas nesta Seção, a **CONTRATADA** deverá, imediatamente, promover sua substituição e adotar medidas internas para evitar a repetição da conduta, sem prejuízo das penalidades contratuais e legais cabíveis.

**20.2.** A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por atos praticados isoladamente por prepostos ou terceiros, sem ciência, anuência ou benefício direto de


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

sua parte, desde que comprove ter adotado medidas de compliance e diligência compatíveis.

## SEÇÃO XII
## CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula Vigésima Primeira – Da Responsabilidade das Partes**

**21.1.** Cada parte será integral e exclusivamente responsável pelas obrigações que lhe forem atribuídas por força deste contrato e da legislação aplicável, devendo cumpri-las de forma plena e tempestiva, assumindo os riscos inerentes à sua atividade empresarial.

**21.2.** Em especial, as partes obrigam-se a:

**a) Responder** por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus atos ou omissões, próprios ou de seus prepostos, à outra parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;

**b) Responder integralmente** por eventuais infrações relativas ao uso indevido de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, assumindo o pagamento de indenizações, taxas, royalties ou outras quantias que vierem a ser devidas por tal motivo;

**c) Manter a regularidade** trabalhista, previdenciária e fiscal de seus empregados e prepostos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, benefícios e encargos legais, incluindo FGTS, INSS e eventuais indenizações decorrentes da relação com o pessoal envolvido na execução contratual;

**d) Assumir integral responsabilidade** pelo pagamento de todos os tributos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre sua atividade empresarial, sendo vedado pleitear qualquer tipo de reembolso à outra parte por tais encargos;

**e) Responder** pelos danos decorrentes de eventual interrupção injustificada ou em desacordo com as condições deste contrato, que resulte em prejuízos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Cláusula Vigésima Segunda – Da Interpretação e Omissões**

**22.1.** As partes reconhecem que quaisquer omissões, lacunas ou dúvidas interpretativas relacionadas ao presente contrato serão resolvidas com base na legislação cível vigente, especialmente no disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Cláusula Vigésima Terceira – Das Notificações**

**23.1.** As notificações e comunicações formais entre as partes, para todos os efeitos legais, deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, dirigidas aos endereços constantes deste contrato ou de eventuais atualizações formais posteriormente comunicadas.

## SEÇÃO XIII
## DO FORO

**Cláusula Vigésima Quarta – Do Foro**

**24.1.** Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de **Salvador/BA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, diante das testemunhas abaixo.

**Salvador (BA)**, 31 de outubro de 2025.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |



D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

**ANEXO I**

## TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**MASTER BRASIL SERVICE INSTALACAO E MANUTENCAO PREDIAL LTDA - MASTER BRASIL**, empresa com sede na Av. Luis Tarquinio Pontes, nº 2580, Derby, Recife/PE, CEP: 42.708-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.055.328/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Yuri Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob nº 021.478.165-82, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) CONTRATADA(O), sem a expressa e escrita autorização da CONTRATANTE;

**Cláusula 2ª** – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao CONTRATANTE, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS.

**Parágrafo Único** Serão consideradas CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS, para efeito deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

**a)** por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos etc.;

**b)** por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;

**c)** oralmente.

**Cláusula 3ª**– A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

**a)** A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

**b)** A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

**c)** A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;

**d)** Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;

**e)** Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

**Cláusula 4ª** – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

**a)** Informações relativas à Recursos Humanos;

**b)** Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

**c)** Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;

**d)** Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;

**e)** Metodologia, projetos e serviços utilizados;

**f)** Números e valores financeiros.

**Cláusula 5ª** – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

**Parágrafo Único -** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

**Cláusula 6ª**– A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

**Cláusula 7ª** – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Parágrafo primeiro -** A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

**Parágrafo segundo -** A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Parágrafo terceiro -** Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

**Cláusula 8ª** - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

**Cláusula 9ª –** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

**Cláusula 10ª**- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

**Cláusula 11ª** - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

**Parágrafo Único -** Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

**Cláusula 12ª** - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela


D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

**Parágrafo Único -** Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

**Cláusula 13ª** - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 31 de outubro de 2025.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |



D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE
**ANEXO II**

MASTER
BRASIL SERVICE

# PROPOSTA COMERCIAL

**PRONTO ATENDIMENTO UPA BROTAS**
Esta proposta apresenta um plano detalhado de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o seu gerador, garantindo o seu bom funcionamento e evitando interrupções inesperadas. Com um cronograma personalizado e equipe especializada, asseguramos a máxima eficiência e confiabilidade do seu sistema de energia.

Empresa: MASTER BRASIL SERVICE
CNPJ: 24.055.328/0001-73




MASTER
BRASIL SERVICE

## Sobre a empresa

Com MASTER BRASIL SERVICE, você terá acesso a uma equipe de especialistas em manutenção de geradores, com anos de experiência e profundo conhecimento técnico. Nosso compromisso é oferecer soluções personalizadas e eficientes para atender às necessidades específicas de cada cliente. Contamos com um estoque completo de peças originais, garantindo reposição rápida e segura.

- Experiência em manutenção de geradores de diversas marcas e modelos.
- Profissionais altamente qualificados e certificados.
- Utilizamos ferramentas e equipamentos de última geração para garantir precisão e segurança.
- Atendimento personalizado e transparente, com comunicação clara e constante.





D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

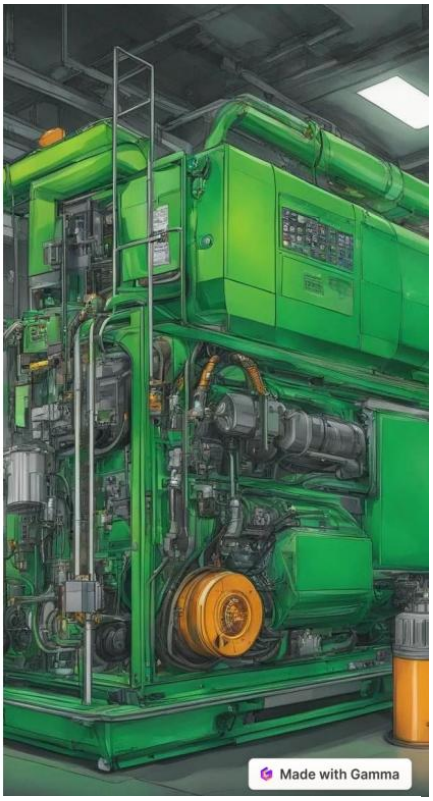
GESTÃO EM SAÚDE

MASTER BRASIL SERVICE

# Serviços de manutenção preventiva

A manutenção preventiva é essencial para garantir o bom funcionamento do seu gerador e evitar falhas inesperadas. Nosso plano de manutenção preventiva abrange:

1. Inspeção completa do sistema de refrigeração, incluindo radiador, bomba d'água e termostato.
2. Verificação dos níveis de óleo, água e combustível, realizando a troca quando necessário.
3. Limpeza do filtro de ar e do filtro de combustível, garantindo a entrada de ar e combustível limpos.
4. Teste do sistema de partida, verificando a bateria, o motor de arranque e os cabos.
5. Análise do sistema de escape, verificando o funcionamento dos gases e a integridade dos componentes.
6. Verificação dos sistemas de segurança, incluindo o sistema de alarme, a proteção contra sobrecarga e a proteção contra incêndio.




MASTER BRASIL SERVICE

# Serviços de manutenção corretiva

Em caso de falhas no gerador, nossa equipe de técnicos estará pronta para solucionar o problema com rapidez e eficiência. Nossos serviços de manutenção corretiva incluem:

- Diagnóstico preciso da falha, utilizando equipamentos de última geração.
- Reparo de componentes danificados, utilizando peças originais de alta qualidade.
- Substituição de peças, com garantia de qualidade e procedência.
- Ajustes e configurações do sistema, para garantir o desempenho ideal do gerador.
- Orientação e treinamento para o uso correto do gerador.

Trabalhamos com um sistema de atendimento 24 horas, garantindo que sua empresa tenha suporte técnico sempre que necessário.



D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

MASTER BRASIL SERVICE

# Cronograma de manutenção

1 **Inspeção Inicial**

Realizamos uma inspeção completa do gerador para avaliar seu estado atual e identificar as necessidades de manutenção.

2 **Manutenção Preventiva Mensal**

Executamos os serviços de manutenção preventiva de acordo com o cronograma definido, garantindo o bom funcionamento do gerador.

3 **Manutenção Corretiva Trimestral**

Realizamos manutenções mais aprofundadas, incluindo a troca de filtros e fluidos, para garantir a máxima eficiência do gerador de acordo com aprovação da gestão da unidade.

4 **Manutenção Corretiva Anual**

Executamos uma revisão completa do gerador, incluindo a substituição de peças desgastadas, garantindo a segurança e a durabilidade do equipamento.de acordo com aprovação da gestão da unidade.

O cronograma de manutenção é personalizado de acordo com as necessidades específicas do seu gerador e do seu negócio.

MASTER BRASIL SERVICE

# INVESTIMENTO

| Serviço | Valor |
|---|---|
| Manutenção Preventiva Mensal | R$ **1.950,00** (mil e novecentos e cinquenta reais) |
| Manutenção Corretiva a cada 6 meses | De acordo com a necessidade de troca de peças e aprovação da gestão. com três orçamento para avaliação. |

Além do investimento em manutenção, você terá diversos benefícios, como:

- Maior disponibilidade do gerador, evitando interrupções no fornecimento de energia.
- Redução de custos com reparos inesperados.
- Aumento da vida útil do gerador.
- Maior segurança para sua equipe e para sua empresa.

A escolha de manutenção adequado é essencial para garantir o funcionamento eficiente e seguro do seu gerador. Com nosso serviço completo , você terá a tranquilidade de contar com um sistema de energia confiável e eficiente.



D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

GESTÃO EM SAÚDE

MASTER BRASIL SERVICE

# Conclusão

Confiamos que esta proposta atenda às suas necessidades e expectativas. Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida e apresentar uma solução personalizada para sua empresa. Entre em contato com nosco para agendar uma visita técnica e obter um orçamento detalhado.

Agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta e esperamos ter a oportunidade de colaborar com você.

MASTER BRASIL SERVICE

## Contato e Informações

**Telefone de Contato**
(71) 99222-1431

**E-mail para Informações:** diretoriaoperacional@masterbrasilservice.com.br

**Responsável Técnico**
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro Mecânico
Eletrotécnico Industrial

Made with Gamma



D4Sign 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

# CONTRATO - MASTER BRASIL X UPA DE BROTAS 12 MESES pdf

Código do documento 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1

## Assinaturas

Andréia Correia de Souza
contratos2.sede@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Andréia Correia de Souza

Rogério Caíque Da Silva Magalhães Santos
contratos3.sede@s3saude.com.br
Assinou como CIENTE

Rogério Magalhães Santos

Manoel Bispo de Jesus Neto
coordcontratos.sede@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Manoel Bispo de Jesus Neto

Vanessa Multari da Silva Galvão
vanessa.galvao@s3saude.com.br
Aprovou

Vanessa Multari da Silva Galvão

Yuri Pereira dos santos
MASTERBRASILSERVICE@GMAIL.COM
Assinou como parte

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe

## Eventos do documento

**31 Oct 2025, 15:32:54**
Documento 4a2d083a-492c-492c-afea-fe345dca1db1 **criado** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email:contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-31T15:32:54-03:00

**31 Oct 2025, 15:37:14**
Assinaturas **iniciadas** por ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5). Email: contratos3.sede@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-10-31T15:37:14-03:00

**31 Oct 2025, 16:47:32**
ANDRÉIA CORREIA DE SOUZA **Acusou recebimento** (b62d5866-e10a-45f2-a73d-c6b6e0444312) - Email: contratos2.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 12328) - Geolocalização: -12.9690338 -38.4554079 - Documento de identificação informado: 862.242.005-13 -

DATE_ATOM: 2025-10-31T16:47:32-03:00

**31 Oct 2025, 16:51:45**
ROGÉRIO CAÍQUE DA SILVA MAGALHÃES SANTOS **Assinou como CIENTE** (f423fd96-6064-4d29-8e6b-3924c5e70cb5) - Email: contratos3.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 5040) - Geolocalização: -12.9849249 -38.4505103 - DATE_ATOM: 2025-10-31T16:51:45-03:00

**31 Oct 2025, 16:57:41**
MANOEL BISPO DE JESUS NETO **Assinou como testemunha** (f0b5dece-824e-4427-8c4a-f13fe567b4ea) - Email: coordcontratos.sede@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 29526) - Geolocalização: -12.9811691 -38.4554079 - Documento de identificação informado: 017.335.195-64 - DATE_ATOM: 2025-10-31T16:57:41-03:00

**03 Nov 2025, 09:11:44**
VANESSA MULTARI DA SILVA GALVÃO **Aprovou** (c611a319-18ef-4133-87bb-6766c8bc32f5) - Email: vanessa.galvao@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 46250) - Geolocalização: -12.984441185342892 -38.451267247982045 - Documento de identificação informado: 049.132.635-10 - DATE_ATOM: 2025-11-03T09:11:44-03:00

**03 Nov 2025, 13:11:06**
YURI PEREIRA DOS SANTOS **Assinou como parte** - Email: MASTERBRASILSERVICE@GMAIL.COM - IP: 177.57.209.31 (177-57-209-31.3g.claro.net.br porta: 30062) - Geolocalização: -12.939921791310162 -38.41265548146954 - Documento de identificação informado: 021.478.165-82 - DATE_ATOM: 2025-11-03T13:11:06-03:00

**03 Nov 2025, 16:36:37**
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 191.195.66.189 (191-195-66-189.user.vivozap.com.br porta: 15552) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-11-03T16:36:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):e5e1f08d314cc7bb68f9869feef0b47a4fc4b59924a65989404b6e77d28de403
(SHA512):32a5c60b64a054b28dfe07d746f7bb7a2a461c9b6d38749f844c45ea6d36677f577210d89ba1c47f682419a0c53898f06c05a66b937acd8badbd860e7777758c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.